

## CONTRATO Nº 04/2012

**Contrato que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e a empresa MD SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.**

**O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, com sede na rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**, portador do CPF nº 048.507.288-20 e RG nº 33.325.577 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MD SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 39.270.012/0001-71, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 390, Enseada do Suá, CEP 29050-360 – Vitória/ES, por seu representante legal, **Sr. Carlos Augusto Ferreira de Almeida**, portador da CPF-MF nº 719.924.217-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de aquisição de serviço de Suporte Técnico Local Telefônico/Fax e atualização de versões do Sistema de Folha de Pagamento, para o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)**, conforme Termo de Referência, acostado a este contrato, nos termos do artigo 25, I da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de serviço de Suporte Técnico Local Telefônico/Fax e Atualização de versões do Sistema de Folha de Pagamento do Sistema VETORH, módulo Rubi para 1.000 colaboradores, Treinamento para 1.500 colaboradores e 10 horas anuais para atualização de versão, conforme Termo de Referência, em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

**2.1** - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC-1603/2005 e o Processo TC-0396/2012, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução**

**3.1** - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA - Do Preço**

**4.1** - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.635,14 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos) e o valor total é de R\$ 43.621,68 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte um reais e sessenta e oito centavos), de acordo com a proposta comercial.

**4.2** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, treinamento, suporte técnico em garantia, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

**4.3** - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95.

**4.4** - Em caso de reajustamento, após o período de 12 (meses) de vigência, fica estabelecido o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV. Será considerado o índice (IGPM%) apurado nos doze meses anteriores ao término do primeiro período de vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - Do Local, da Forma de Pagamento e Condições de Recebimento**

**5.1** - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA correspondente, desde que devidamente aceita, vedada a antecipação.

**5.2** - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

**5.3** - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

**5.4** - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo TCEES, juntando-se o cálculo da fatura.

**5.5** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971 e alterações;

**5.6** - Se houver alguma incorreção na NOTA FISCAL ELETRÔNICA, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários**

**6.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da atividade 2.013, elemento de despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo e Início de Vigência**

**7.1** - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e terá como início de sua vigência a data da assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções Administrativas**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a Administração do **Tribunal de Contas do Espírito Santo** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**8.1.1** - advertência;

**8.1.2** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**8.1.3** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **Tribunal de Contas do Espírito Santo**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TCEES, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **Tribunal de Contas do Espírito Santo** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nas seguintes condições:

**8.2.1** - pela recusa injustificada de assinar o contrato;

**8.2.2** - pelo atraso na entrega do *software*, caracterizado se não ocorrer no prazo definido na proposta da **CONTRATADA**;

**8.2.3** - pelo atraso no atendimento do serviço de suporte técnico e na execução dos demais serviços;

**8.2.4** - pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no edital e no contrato.

**8.3** - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **Tribunal de Contas do Espírito Santo** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**8.4** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o TCEES deverá notificar a empresa contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação de penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em

- que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8.666/1993;
- d) A contratada comunicará ao TCEES as mudanças de endereço ocorridas na vigência da Ata, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
  - e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o TCEES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis resguardado o direito de recurso da contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;
  - f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido ao Presidente do TCEES.

**8.5** - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pelo TCEES poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**8.6** - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**9.1.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

**9.2.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **Tribunal de Contas do Espírito Santo**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**9.2.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de Preços, desde que haja conveniência para a Administração do **Tribunal de Contas do Espírito Santo**; ou

**9.2.3** - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**9.3** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes**

### **10.1 - Caberá ao Tribunal de Contas do Espírito Santo:**

**10.1.1** - permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do **Tribunal de Contas do Espírito Santo** para prestar serviços de implantação, instalação, configuração, migração e de suporte técnico;

**10.1.2** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

**10.1.3** - indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

**10.1.4** - efetuar os chamados de suporte técnico a avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os mesmos sejam executados conforme as necessidades do Tribunal de Contas do Espírito Santo e em conformidade com as Especificações Técnicas constante no Termo de Referência em anexo;

**10.1.5** - definir caso seja necessária a possível realização de treinamento e avaliar seu conteúdo e realização;

**10.1.6** - atestar as faturas correspondentes, por intermédio da **Controladoria de Tecnologia da Informação – CTI**.

### **10.2 - Caberá à CONTRATADA:**

**10.2.1** - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

a) seguros de acidente;

b) taxas, impostos e contribuições;

c) indenizações;

d) vales-refeição;

e) vales-transporte; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**10.2.2** - atender aos chamados de suporte técnico dentro dos prazos estipulados pelo Tribunal;

**10.2.3** - comunicar à **Controladoria de Tecnologia da Informação – CTI** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**10.2.4** - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **Tribunal de Contas do Espírito Santo**, porém sem qualquer vínculo empregatício com órgão;

**10.2.5** - manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **Tribunal de Contas do Espírito Santo**;

**10.2.6** - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **Tribunal de Contas do Espírito Santo**;

**10.2.7** - responder pelos danos causados diretamente à Administração do **Tribunal de Contas do Espírito Santo** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Tribunal de Contas do Espírito Santo**;

**10.2.8** - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, *softwares* e informações e a outros bens de propriedade do **Tribunal de Contas do Espírito Santo**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto do certame;

**10.2.9** - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos nas dependências do **Tribunal de Contas do Espírito Santo**;

**10.2.10** - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de documentações exigíveis desde a celebração deste contrato.

### **10.3 - A CONTRATADA** caberá, ainda:

**10.3.1** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Tribunal de Contas do Espírito Santo**;



**10.3.2** - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **Tribunal de Contas do Espírito Santo**;

**10.3.3** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, ou penal, relacionadas a esse contrato, originalmente vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

**10.3.4** - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.

**10.4** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **Tribunal de Contas do Espírito Santo**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Tribunal de Contas do Espírito Santo**.

**10.5** - A **CONTRATADA** também deverá observar o seguinte:

**10.5.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Tribunal de Contas do Espírito Santo** durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável**

**11.1** - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos**

**12.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**13.1** - A execução da contratação será acompanhada pela 3ª Controladoria Administrativa, que designará representante do TCEES nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas às disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

**14.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.


### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

**15.1** - Fica eleito o foro de Vitória/ES, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 24 de fevereiro 2012.

  
**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
Presidente do Tribunal de Contas do  
Estado do Espírito Santo  
**Contratante**

  
**Carlos Augusto Ferreira de Almeida**  
MD Sistemas de Comunicação Ltda  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. 

**CTI**  
**Controladoria de Tecnologia da Informação**

**Termo de Referência**

**I Objeto**

Contratação de Serviço de Suporte Técnico Local Telefônico/Fax e Atualização de versões do Sistema de Folha de Pagamento do Sistema VETORH, módulo Rubi para 1.000 colaboradores, Treinamento para 1.500 colaboradores e 10 horas anuais para atualização de versão.

**A – Detalhamento das Atividades:**

**A.1 Atualização de versão – Licença de uso das novas versões do sistema:**

Atualização das funções, com relação às variáveis alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de origem de atos do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

Atualização tecnológica do Sistema, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, evoluções, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.

**A.2 Serviços de suporte técnico (atendimento):**

Suporte Técnico Telefônico/Fax com acesso direto aos analistas e consultores especializados sem limite de chamados.

Acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limites de chamados); via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas).

**A.3 Serviços de atualização de versão:**

Disponibilidade de 10 horas anuais para visitas técnicas na sede do cliente para o serviço de atualizações de versão do sistema.

## II JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço de suporte tem por objetivo garantir ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a correção tempestiva de quaisquer problemas existentes decorrentes do funcionamento do Software ou o saneamento de dúvidas referentes ao seu uso.

O serviço de atualização tem por objetivo a garantia de utilização do Sistema consoante com todas as alterações legais ocorridas durante o contrato pertinentes ao Software, fato recorrente na área de Gestão de Recursos Humanos.

É importante registrar que não há possibilidade de participar o objeto proposto, pois somente aquele que altere terá condições de esclarecer e corrigir eventuais problemas decorrentes da alteração.

## III MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO

Aplicação do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 (Inexigibilidade de licitação), conforme justificativa às fls. 19 a 23 deste processo.

## IV PRAZO

Período de um ano.





# Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

## Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
Presidente

Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Vice Presidente

Conselheiro **Domingos Augusto Taufner**  
Corregedor Geral

Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**  
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**

## Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**  
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**  
Auditor **Marco Antônio da Silva**

## Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**  
Procurador Geral  
Procurador **Luciano Vieira**  
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Bualiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

### PORTARIA P Nº 197

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA P Nº 193

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso III da Lei Complementar nº 032/93,

#### RESOLVE:

Nomear **WELBERTH RAMOS TEIXEIRA** para exercer, em comissão, o cargo de Consultor de Finanças Públicas.  
Vitória, 19 de março de 2012.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

Protocolo 21577

### PORTARIA P Nº 194

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso III da Lei Complementar nº 032/93, e por indicação do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

#### RESOLVE:

Nomear **RICARDO RIOS DO SACRAMENTO**, para exercer, em comissão o cargo de Auxiliar de Gabinete, que compõe a estrutura do Gabinete do referido Conselheiro.

Vitória, 19 de março de 2012.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

Protocolo 21578

### PORTARIA P Nº 195

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso III da Lei Complementar nº 032/93,

#### RESOLVE:

Nomear **FABIANO SANTA CLARA NUNES** para exercer, em comissão, o cargo de Adjunto de Gabinete.

Vitória, 19 de março de 2012.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

Protocolo 21579

### PORTARIA P Nº 196

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso III da Lei Complementar nº 032/93, e por indicação do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

#### RESOLVE:

Nomear **VANESSA COSTA RIGHI DE OLIVEIRA**, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Nível Superior de Gabinete, que compõe a estrutura do Gabinete do referido Conselheiro.

Vitória, 19 de março de 2012.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

Protocolo 21580

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso III da Lei Complementar nº 032/93, e por indicação do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

#### RESOLVE:

Nomear **ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, para exercer, em comissão o cargo de Assessor de Nível Superior de Gabinete, que compõe a estrutura do Gabinete do referido Conselheiro.

Vitória, 19 de março de 2012.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

Protocolo 21582

### PORTARIA P Nº 198

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso III da Lei Complementar nº 032/93, e por indicação do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

#### RESOLVE:

Nomear **FLÁVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI** para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, que compõe a estrutura do Gabinete do referido Conselheiro.

Vitória, 19 de março de 2012.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

Protocolo 21581

### RESUMO DO CONTRATO Nº 04/2012 Processo TC-0396/2012

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** MD Sistemas de Comunicação Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de serviço de Suporte Técnico Local Telefônico/Fax e Atualização de versões do Sistema de Folha de Pagamento do Sistema VETOR H, módulo Rubi para 1000 (um mil) colaboradores, treinamento para 1500 (um mil e quinhentos) colaboradores e 10 (dez) horas anuais para atualização de versão, conforme Termo de Referência.

**VALOR MENSAL: R\$3.635,14** (três mil seiscentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos)

**VALOR GLOBAL: R\$ 43.621,68** (quarenta e três mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos);

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 24/02/2012, podendo ser prorrogado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2.013

Elemento: 3.3.90.39.00

Vitória, 24 de fevereiro de 2012.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

Protocolo 21386

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 012/2010 PROCESSO TC- 0092/2012

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** Ebalmaq Comércio e Informática Ltda.

**OBJETO:** Rescisão amigável ao contrato nº 012/2010, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, respectivamente, que tem como objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de fax, máquinas de calcular e escrever, conforme especificações e quantitativos estimados e discriminados no Termo de Referência - Anexo I, constantes dos autos TC nº 0092/2012, a partir de 01/02/2012.

**DATA DA ASSINATURA:**

Vitória, 19 de março de 2011.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

Protocolo 21387